

GLOBAL: R\$ 2.060.000,00 (dois milhões, sessenta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214.10.302.171.20578.03.339030.1.500.9100000.0.3.01; 24200214.10.302.171.20578.03.339030.1.600.9200000.1.3.01; FORO: Fortaleza/CE; DATA: 06/05/2026 SIGNATÁRIOS: ADRIANO VERAS OLIVEIRA e João de Deus Santana dos Santos.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DO CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 441/2026
PROCESSO Nº24001.004597/2026-67
PRÉ-RESERVA 1431222000

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (SESA)/HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO (HSMM) CONTRATADA: **PRIME FRESH SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 75, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças e acessórios**, incluindo reformas, instalação e pintura, para bebedouros, geláguas, freezers horizontais e verticais, geladeiras, passthrough refrigerado de 2 portas, balcão refrigerado e câmaras frigoríficas, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, incluindo deslocamento de equipamentos, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura VALOR GLOBAL: R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.171.20578.03.339039.1.600.9200000.1.3.01 - 28227 FORO: Fortaleza/CE; DATA: 06/05/2026 SIGNATÁRIOS: ANA PATRÍCIA OLIVEIRA MOURA LIMA E ANTÔNIA KEILA PINHEIRO NOBRE.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS
NUP 24001.031151/2026-13

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL, COM A FINALIDADE DE PREVER O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAIS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, BEM COMO DE ESTABELECEER A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA E O LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTES CONSORCIADOS: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, **MUNICÍPIO DE OCARA/CE, MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE** o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS** OBJETO: **Cláusula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer na Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas, subcláusula segunda, e na Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa, subcláusula segunda e subcláusula terceira, ficando renovada a subcláusula única das Cláusulas respectivas**, para subcláusula primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas..... Subcláusula Primeira - Os valores de rateio transferidos pelos entes consorciados serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA incidente sobre os valores referentes aos exercícios anteriores. Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa..... Subcláusula Primeira - Os Contratos de Programa terão prazo de vigência mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que se iniciar sua execução. Subcláusula Terceira - Fica estabelecida a fixação de limite entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) para as despesas administrativas, assegurando-se a aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos nas ações assistenciais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para a contratação de consórcios públicos, especialmente o art. 12-A, o qual dispõe que a alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados. DA RATIFICAÇÃO: Cláusula Segunda - As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor. Cláusula Terceira - O disposto na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda vigorará a partir de janeiro de 2027. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026 SIGNATÁRIOS: TÂNIA MARA SILVA COELHO, MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA, ANA AFIF MATEUS SARQUIS QUEIROZ, CÉLIA MARINHO ALBANO, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, LEONILDO PEIXOTO FARIAS, JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA, JOSÉ MARIA MENDES LEITE.**

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU
NUP 24001.031760/2026-64

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU, COM A FINALIDADE DE PREVER O REAJUSTE ANUAL DOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAIS, COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, BEM COMO DE ESTABELECEER A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA E O LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ENTES CONSORCIADOS: O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, os municípios de **DEP. IRAPUAN PINHEIRO, PIQUET CARNEIRO-CE, ACOPIARA-CE, CARIÚS - CE, CATARINA-CE, IGUATU-CE, JUCÁS-CE, MOMBAÇA-CE, QUIXELÔ CE, SABOIEIRO-CE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE IGUATU**. OBJETO: **acrescer na Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas, subcláusula segunda, e na Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa, subcláusula segunda e subcláusula terceira, ficando renomeada a subcláusula única das Cláusulas respectivas**, para subcláusula primeira, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas..... Subcláusula Primeira - Os valores de rateio transferidos pelos entes consorciados serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA incidente sobre os valores referentes aos exercícios anteriores. Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa..... Subcláusula Primeira - Os Contratos de Programa terão prazo de vigência mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que se iniciar sua execução. Subcláusula Terceira - Fica estabelecida a fixação de limite entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) para as despesas administrativas, assegurando-se a aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos nas ações assistenciais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para a contratação de consórcios públicos, especialmente o art. 12-A, o qual dispõe que a alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas e em pleno vigor. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026 SIGNATÁRIOS: TÂNIA MARA SILVA COELHO, FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO, NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS, ANTONIO WILMAR PALACIO DE OLIVEIRA, RENAN BARRO GUEDES, CARLOS ROBERTO COSTA FILHO, JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO, JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR, ANTONIO FRANCISCO DE LIMA.**

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

